



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 1.046 / 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE AREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Areia/PB, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de auxiliar na identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para garantir atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos do município.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para inclusão em todos os direitos e prerrogativas garantidas pela Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Fica garantido atendimento prioritário para a pessoa autista, devidamente identificada pela CIPTEA, em todos os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048/2000, conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 12.764/12, podendo valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A CIPTEA será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pela interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. Nome completo, documentação de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§1º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser reavaliada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

§2º O relatório médico exigido no caput possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos em lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela emissão e confecção das Carteiras de Identificação da Pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º Fica dispensado o uso de máscaras, em qualquer estabelecimento público ou comercial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. O responsável legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser conscientizado que a dispensa deste artigo, insurge apenas em casos de extrema urgência e necessidade, devendo ser incentivado ao cumprimento de todos os protocolos sanitários, de modo a permitir a inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com responsabilidade e segurança.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 29 de outubro de 2021.

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima

Prefeita